## ANC piz Letras Jurídicas

## Constituição prestigiará advogados

## WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas

O art. 138 da futura Constituição dirá que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável no exercício da profissão, nos limites da lei".

Sugiro que o leitor releia o texto do artigo 138, antes de seguir. Foi proposto pelo deputado Michel Temer, de São Paulo, uma exceção na Constituinto, pois á professor do Constituinte, pois é professor de direito constitucional na PUC/SP. O art. 138 reconhecerá o lado profissional da atividade do advogado, no sentido de atividade voltada para a obtenção de um resultado financeiro, um ganho. Afirmará a indispensabilidade do trabalho advocatício no que denomina administração da Justiça, ou seja, em todos os procedimentos que envolvam a máquina estatal do Judiciário, nos seus diversos níveis. Ato ou manifestação praticados pelo advogado, enquanto vinculados ao exercício profissional, não serão restringíveis por ação de qualquer autoridade.

O advogado é o porta-voz da sociedade, perante a máquina do Estado. Ninguém pode requerer em Juizo sem ser através de advogado, salvo umas poucas exceções, como as da Justiça do Trabalho (em que raramente o processo tem desenvolvimento sem a participação advocatícia) e do habeas-corpus. Quem fala ou escreve pelas pessoas envolvidas nos processos é o seu advogado. O juiz tem uma posição passiva. Ordena o processo, mas este anda por impulsos determinados, na imensa maioria dos casos, pelo trabalho do advogado, muito embora o Ministério Público tenha a iniciativa no processo penal.

Perante o Judiciário, porém, a figura do advogado é fundamental. O Judiciário é o poder silencioso, quase auto-amordaçado, tantas as cautelas que adota para não se pronunciar sobre coisa alguma, nem mesmo em plena fase constituinte no Brasil. Uma reação recente, como a

do ministro Oscar Corrêa, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, é raríssima. Pouco importa saber se o ministro Oscar Corrêa merece apoio ou crítica nas idéias que defendeu. Muito mais importante é que as tenha defendido, num momento decisivo para a nacionalidade, no qual o silêncio do Judiciário agrava o seu desprestígio perante a sociedade. Atitudes como a do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ainda que manifestadas com a necessária cautela, seriam muito mais úteis para a prática da Justiça.

Com o silêncio do Judiciário restam, para falar pela sociedade e pelas comunidades em geral, em assuntos relacionados com a Justiça, o Ministério Público e os advogados. Aquele vinculado aos correspondentes governos estaduais ou federal, embora com muito mais autonomia na próxima Carta Magna. Inteiramente sem vínculos, somente os advogados.

Os advogados precisam tomar consciência de seu novo papel, dessa dignidade constitucional a que serão alçados pelo texto redigido por Michel Temer. O dispositivo a ser inserido constitucional lhes assegurará um nível especial na prática da justiça. Deverão estar à altura dessa dignidade. Ninguém em sã consciência ignora que, com a industrialização do ensino, o nível médio de qualidade intelectual e ética dos profissionais da advocacia decaiu muito. O número desproporcional de bacharéis em direito, posto em relação ao dos demais trabalhos intelectuais, terminou por provocar um agravamento na disputa de mercado, afrouxando os níveis éticos. Com a nova Constituição, haverá necessidade de aprimorar os controles profissionais, através das entidades de classe, para que a conquista constitucional não se transforme num mecanismo de abuso por aqueles que desobedecerem ditames éticos que devem constituir o núcleo do trabalho do advogado.

FOLHA DE SÃO PAULO

FOLHA

14 AG0 :000

14 AGO 1358